



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.574/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.104/11 (QUE REESTRUTURA O CONSELHO DE AVALIAÇÃO, APRIMORAMENTO E DISCIPLINA DO SERVIDOR PÚBLICO - CONASP) E 2.098/11 (QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ), AMBAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam, através da presente lei, alterados os seguintes dispositivos legais: *Com relação à Lei nº 2.104/11 fica alterado o parágrafo 4º do artigo 4º e, no condizente à Lei nº 2.098/11 ficam alterados os artigos 155, parágrafo primeiro e 156, parágrafo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redação:*

LEI Nº 2.104/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 4º. O CONASP será integrado por três membros titulares e três suplentes, responsáveis pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

(...)

§4º. Os servidores integrantes do CONASP poderão permanecer no Conselho pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

(...)

LEI Nº 2.098/11

Art. 155. A sindicância investigatória será conduzida por Comissão de três servidores efetivos, podendo estes serem dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

§1º. A Comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da comissão sindicante, com justificação do motivo.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 156. A sindicância disciplinar será conduzida por Comissão de três servidores efetivos e estáveis, designada pela autoridade competente, podendo ser dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

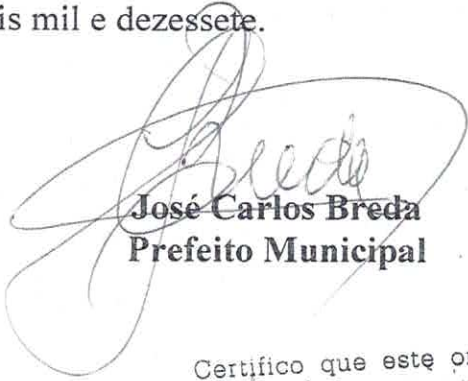
§1º. A Comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da comissão sindicante, com justificação do motivo.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Os demais Dispositivos das referidas Leis permanecem inalterados e em pleno vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


José Carlos Breda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

Certifico que este original do
(a) Decreto Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06 de 10 de 2017
a 21 de 10 de 2017